



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/ 2010

PROCESSO JBRJ nº 02011.000483/2009-48

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, por intermédio da Pregoeira **Suindara Rodrigues Ney** e membros da Equipe de Apoio deste Instituto de Pesquisas, designados pelas Portarias JBRJ nº 136 e 133, de 24 de novembro de 2009, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", que obedecerá integralmente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 6.403/2008, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Resolução do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel nº 477, de 07 de agosto de 2007 e as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que os integram, aplicando-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A) LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

B) DATAS E HORÁRIOS:

B.1) ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS : a partir do dia **10/02/2010** até o horário limite do início da sessão pública.

O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

B.2) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA : **10:00 horas** do dia **10/03/2010**

C) LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:

O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da primeira publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia **10/02/2010** nos endereços e horários a seguir especificados:

C.1) Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea – Rio de Janeiro

Tel/Fax : (21) 3874-1238 / 3874-1239/ 3874-1241
Dias : De segunda à sexta-feira.
Horário : De 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h

C.2) - Site www.comprasnet.gov.br.

C.3) Página do JBRJ na Internet : www.jbrj.gov.br Aviso Licitação

D) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

E) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação, de forma continuada, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, e de serviços de acesso móvel à internet banda larga através de mini-modens , com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br) e atender às demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3- estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.2.4 - As Cooperativas de mão-de-obra, por força do Termo de Conciliação Judicial, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Da Participação das Microempresas e Empresas De Pequeno Porte

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada , como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e § 2º do art. 5º do Decreto nº 6204/2007 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 5º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.7.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, por força do § 6º do art. 5 do Decreto nº 6.204/2007.

2.5 Poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br. (§ 1º, art. 21º do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.1 – As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através do telefone 0800-9782329.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, art.13, Decreto nº 5.450/2005).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, art.13, Decreto nº 5.450/2005).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta do valor global para o item, em campo próprio, a partir do dia **10/02/2010** até o horário limite do início da sessão pública, horário de Brasília (§ 5o, art.17, Decreto no 5.450/2005), exclusivamente por meio do sistema eletrônico .

4.3.1 O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5. Imediatamente após o término da etapa de lances, o licitante detentor do menor preço deverá enviar:

4.5.1 Através do e-mail institucional **pregao@jbrj.gov.br** ou do **fax nº (21) 3874-1238 , 3874-1241** a Proposta de Preços atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.5.1.1 – O envio da proposta por e-mail ou por fax possibilitará a imediata análise por parte da Pregoeira e equipe, visando se possível declarar o vencedor ainda durante a mesma sessão pública.

4.5.1.2. - O original da proposta e Anexo deverá ser encaminhado à Pregoeira no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o seguinte endereço: Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Setor de Recursos Materiais/Contratos/Compras – Gávea – Rio de Janeiro –RJ.CEP 22.470-070.

4.6. A Proposta de Preços deverá obedecer às seguintes condições:

4.6.1. - **Proposta de Preços escrita** contendo os **preços e as especificações** detalhadas do serviço ofertado fazendo menção ao número do presente Edital e contendo os seguintes dados:

4.6.1.1 - **Identificação do licitante:** razão social da empresa, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, e-mail

4.6.1.2- **Qualificação do(s) signatário(s) do Contrato**, função,nacionalidade, estado civil, formação profissional, RG, CPF endereço residencial, bairro, cidade, CEP

4.6.1.3 - **Dados bancários:** nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

4.6.1.4 - Prazo de **validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.6.1.5 - Especificação clara dos serviços, apresentando o **demonstrativo de preços** de acordo com o item 6.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.6.1.6.- **Prazo de execução** dos serviços de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.6.1.7.- Indicar o preço mensal e anual proposto para cada Grupo expresso em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso

4.6.1.8 – Informar o **valor global anual de cada item** correspondente ao valor mensal de cada item multiplicado por 12 (doze) meses.

4.6.1.9- Declarar que no preço proposto estão incluídas todas as taxas, impostos, seguros , e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste certame.

4.7. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

4.8. Indicar a **marca, modelo e especificações** dos aparelhos oferecidos em comodato e dos mini modem.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das **10:00 horas** do dia **10/03/2010**, em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 002/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, serão analisadas as propostas de preços e descrição dos serviços para fins de classificação.

6.2. Concluída a etapa de classificação, será aberta a sessão para lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para os itens, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1 Para efeito de lances, será considerado o **valor global anual de cada item**.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o item que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

7.6. A etapa de lances será encerrada após o Aviso de Iminência emitido pela Pregoeira, transcorrendo período de “encerramento aleatório” determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, que automaticamente encerrará o recebimentos de lances.

7.6.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos.

7.7. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8 A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, sempre após análise da documentação e proposta do vencedor enviada imediatamente por fax, conforme orientação contida nos itens 4.5 e 8.1 deste Edital.

7.8.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, a Pregoeira encerrará a etapa de lances, suspenderá a sessão e indicará nova data e hora para reabertura do Pregão.

7.8.2. A divulgação da data e hora para reabertura da sessão pública do Pregão será feita através de mensagem no próprio sistema eletrônico do Pregão através do site www.comprasnet.gov.br

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme art. 25 do Decreto nº 5.450/05.

8.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global anual** para cada item, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

8.3. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

8.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema comprasnet, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 8.3.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio pelo sistema, para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;

8.3.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 8.3, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

8.3.5. O disposto no subitem 8.3 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências e habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5.1. Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, XII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo I do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

8.7. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.8. Observados os subitens 8.3., 8.3.1. e 8.3.2., a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF a documentação **obrigatória e parcial** do licitante detentor da melhor oferta para este Pregão. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa imediatamente após o encerramento dos lances pelo e-mail institucional pregao@jbrj.gov.br ou fax nº (21) 3874-1239 ou (21) 3874-1241. É assegurado ao licitante, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentar de imediato por fax a documentação atualizada.

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar, também, declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Todos os documentos originais de habilitação, conforme indicado no subitem 8.3, juntamente com o original da proposta, a que se refere o subitem 4.5 deste Edital, deverão ser entregues ao JBRJ à Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Serviço de Recursos Materiais/Compras - Gávea- Rio de Janeiro- CEP 22.470-070, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da etapa de lances, em envelope com os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 /2010

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3. Deverá ser enviada pelo fax durante a sessão pública do Pregão, e posterior entrega dos originais em envelope, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

9.3.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação na forma do Artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/1993, o item 8.11 e inciso IV do item 7.1, da IN MARE nº 05/95 (**ANEXO II deste Edital**).

9.3.2 - Declaração de não empregar menor, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal (**ANEXO III deste Edital**).

9.3.3 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado ou que esteja executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.3.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo (**ANEXO IV**).

9.4. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9.7. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Art.14, do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e disposto no Decreto nº 5.450/2005.

9.8. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 8 do Edital implicará na inabilitação da proponente.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.(Art.18, do Decreto nº 5.450/2005)

10.1.1. As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail institucional pregao@jbrj.gov.br, que serão registradas em campo próprio do sistema de pregão eletrônico do site www.comprasnet.gov.br

10.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (§ 1º do art. 18, do Decreto 5.450/2005).

10.3. Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (§ 2º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

10.4. Até três dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, os licitantes poderão enviar à Pregoeira pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

10.4.1. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico através do e-mail institucional: pregao@jbrj.gov.br

11. DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la a Pregoeira por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, durante a sessão pública imediatamente após a divulgação da vencedora (art.26 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. Nesta fase - "Juízo de Admissibilidade" - a Pregoeira deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo licitante, considerando a existência de motivação pertinente para o recurso.

11.3. Na hipótese da Pregoeira rejeitar a intenção de recurso, o licitante não poderá registrar as razões do recurso.

11.4. Havendo intenção de recurso aceita, a Pregoeira informará os prazos para registro da razão do recurso e contra-razão.

11.5. O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação da razão do recurso, que deverá ser registrada em campo eletrônico específico que o sistema disponibilizará para o licitante.

11.6. O sistema enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes para, se assim o desejarem, registrarem a contra-razão em campo eletrônico específico disponibilizado no sistema.

11.7. Após recebimento do e-mail os demais licitantes poderão apresentar contra-razão em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.8. Findos os prazos legais para registro da razão do recurso e da contra-razão, a Pregoeira informará à autoridade competente do JBRJ responsável pela licitação da sua decisão, devidamente motivada.

11.9. O sistema disponibilizará campo específico para a Pregoeira e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso.

11.10. É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, conforme inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002.

11.11. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor, conforme inciso XX do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002 e § 1º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

11.12. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme incisos XIX e XXI do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

11.13. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento, conforme inciso XIX do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, e § 2º do art.26 do Decreto nº 5.450/2005.

11.14. Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

11.15. Os autos do **Processo JBRJ nº 02011.000483/2009-48** permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Gestão do JBRJ, situada à Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea, Rio de Janeiro, Tel. (21) 3874-1238/ 3874-1239/ 3874-1241 e 3874-1242 nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei nº. 10.520/2002).

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o JBRJ poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

12.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 12.3.2. (art. 7º da Lei nº. 10.520/2002).

12.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do objeto do presente Pregão, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

12.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a cláusula anterior.

12.7. As multas constantes dos subitens 12.3.2 e 12.5, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo JBRJ.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal.

12.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste pregão, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo mediante Atesto do Serviço de Atividades Gerais nos documentos hábeis de cobrança, conforme previsto na alínea a) do Inciso XIV do Art.40 da Lei nº 8.666/93.

14.2. As demais condições do pagamento encontram-se descritas na minuta de contrato constante do Anexo VI do Edital

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição.

15.2. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (§ 3º do art. 43º da Lei nº. 8.666/1993).

15.3. O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às licitantes, qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso, de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. No interesse da Administração do JBRJ, resguardado o interesse do Serviço Público, o objeto da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei no 8.666/93), ficando o proponente que vier a ser contratado, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.7. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior, conforme dispõe o art. 65 da Lei no 8.666/93.

15.8. Por determinação legal, através da IN-MARE nº 05/95 e Lei nº 10.522, de 19/07/2002, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fará consulta obrigatória ao SICAF e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados ao Setor Público Federal - CADIN, mesmo

estando adjudicado o objeto e homologado o procedimento, e deixará de contratar o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo ao INSS, ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, e no CADIN em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem, em dias de expediente normal do JBRJ (em conformidade com o art. 110 da Lei nº. 8.666/1993).

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.12. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.14. Aplica-se a esta licitação denominada Pregão Eletrônico, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelos Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Eletrônico, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, RJ, 09 de fevereiro de 2010.

Suindara Rodrigues Ney
Pregoeira



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2010

PROCESSO JBRJ nº 02011000483/2009-48

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação, de forma continuada, de Serviço Móvel Pessoal –SMP, e de serviços de acesso móvel à internet banda larga através de mini-modens , com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação do serviço móvel pessoal faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os titulares de cargos estratégicos do JBRJ visto que esses titulares estão constantemente fora de suas salas ou do seu local de trabalho, ou em viagens a serviço, devido às atribuições dos cargos, desenvolvendo atividades de suas competências.

2.2 A utilização de mini-modens com acesso à internet banda larga permitirá a intercomunicação de dados com sistemas operacionais do JBRJ, a exemplo do sistema de bilheteria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados em plano de serviço pós-pago, com faturamento mensal.

3.2 A prestação do serviço corresponde a habilitação das linhas, fornecimento dos aparelhos, em regime de comodato, garantias técnicas e o uso do próprio STMC- Serviço de Telefonia Móvel Celular , sob a responsabilidade da empresa contratada.

3.3 Fornecimento de **13(treze) linhas telefônicas celulares** em operação, na modalidade pós pago e disponibilização de aparelhos em forma de comodato, para transmissão de voz e dados, habilitadas para ligações do tipo móvel-móvel e móvel-fixo.

3.3.1 Atualmente o JBRJ utiliza 10(dez) linhas, cujos números serão informados na contratação.

3.3.2 Considerando a portabilidade numérica , a empresa contratada deverá manter os atuais números das 10(dez) linhas já em operação. As demais linhas deverão receber números novos da operadora contratada.

3.4 Das 13(treze) linhas contratadas , quatro delas serão inicialmente habilitadas em aparelhos smartphones de propriedade do JBRJ , tipo blackberry .

3.4.1 O JBRJ poderá solicitar aparelhos em comodato também para essas quatro linhas, caso não seja mais do interesse do JBRJ o uso dos smartphones.

3.4.1.1 Os aparelhos em comodato a que refere o subitem 3.4.1 terão as especificações básicas previstas nos itens 4.4.1 e 4.4.2 deste Termo de Referência.

3.5. Fornecimento de 04(quatro) mini-modens com acesso à internet banda larga, por meio de modem USB.

3.5.1 As placas de dados tipo modem USB deverão ter compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora, habilitadas com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet e software de instalação;

3.5.2 Fornecimento dos acessórios necessários ao pleno funcionamento das placas, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;

3.6 Durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, deverão ser repassados para o JBRJ sempre que esses forem mais vantajosos do que os praticados.

3.7 O atendimento às solicitações de substituição dos aparelhos, em função de defeitos, deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação, sempre que houver quaisquer danos que possam interromper a prestação dos serviços contratados

3.7.1 A empresa fará a substituição por aparelho reserva compatível com o original, enquanto o aparelho defeituoso é encaminhado à assistência técnica do fabricante para realização do laudo técnico .

3.8 Os acessos móveis pessoais deverão ser mantidos em funcionamento contínuo .

3.8.1 O bloqueio, desbloqueio e programações eventuais de linhas homologadas só poderão ser solicitados por pessoas credenciadas pelo JBRJ , ou seja os usuários das linhas ou servidores do Serviço de Atividades Gerais do JBRJ.

3.9 A empresa contratada oferecer o serviço de Roaming Nacional automático em todo o território nacional e facilidade de Roaming Internacional

4. DOS APARELHOS

4.1. A habilitação das linhas deverá ser executada em aparelhos da contratada, em regime de comodato, de acordo com a demanda solicitada.

4.1.1 Também poderão ser habilitadas linhas em aparelhos de propriedade do JBRJ.

4.2 A quantidade inicial a fornecer será de 09(nove) aparelhos, tendo em vista que o JBRJ atualmente possui 04(quatro) aparelhos smartphones.

4.3 Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, deverão ser novos e tecnologicamente atualizados, em número igual à quantidade de linhas ativas.

4.3.1 A quantidade de aparelhos somente poderá ser menor que o nº de linhas quando, a critério do JBRJ, houver linhas contratadas ativadas em aparelhos próprios.

4.4 Os modelos dos aparelhos deverão estar em linha de produção ativa e possuir características equivalentes ou superiores aos indicados abaixo:

4.4.1 Aparelhos básicos para SMP – celular

- Disponibilidade de roaming
- Tecnologia Quadri Band
- Funcionalidades mínimas :agenda telefônica ,alerta vibratório , alarme, calculadora, comando de voz, câmera digital VGA(foto/vídeo)

4.4.2 Juntamente com os aparelhos, serão entregues ao JBRJ os respectivos kits básicos, contendo no mínimo :

- 01(uma) bateria
- 01(um) carregador rápido bi-volt
- Manual do usuário em português
- Certificado de garantia de no mínimo 01(um)

4.4.3 Aparelhos mini-modem USB

- Tecnologia Tri Band ou Quadriband
- Produto compatível com USB 2.0
- Compatível com Windows 2000, XP e Vista

5. DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.1 O perfil do tráfego das ligações de telefone móvel demonstrado na planilha abaixo é uma previsão de uso para 13 linhas e as quantidades são **estimativas** que serviram tão somente de subsídios na formulação dos preços de referência do Edital.

		LOCAL VC 1	INTRA- REGIONAL VC1	INTER- REGIONAL VC 2	INTER- REGIONAL VC 3
MÓVEL	A - QUANTIDADE DE CHAMADAS MENSAIS	1.500	100	150	100
- MÓVEL	B - TEMPO ESTIMADO (MINUTO/CHAMADA)	2	2	2	2
	TOTAL Ax B	3.000	200	300	200

		LOCAL VC 1	INTRA- REGIONAL VC1	INTER- REGIONAL VC 2	INTER- REGIONAL VC 3
MÓVEL- FIXO	C - QUANTIDADE DE CHAMADAS MENSAIS	2.000	150	250	100
	D - TEMPO ESTIMADO (MINUTO/CHAMADA)	2	2	2	2
TOTAL CxD		4.000	300	500	200

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1. Os valores mensais de referência para a prestação dos serviços de cada item são :

Item 1 – Chamadas Locais = R\$ 4.459,90 correspondendo ao valor anual de referência de R\$ **53.518,80** (valor mensal x 12 meses)

Item 2 - Chamadas de Longa Distância = R\$ 1.749,50 correspondendo ao valor anual de referência de **R\$ 20.994,00** (valor mensal x 12 meses)

6.2. Demonstrativo dos valores de referência :

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	TARIFA NORMAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Chamadas Locais				
	Assinatura básica mensal	Unidade	13	25,50	331,50
	Serviço de dados – BIS (smartphones)	Unidade	04	65,85	263,40
	Local para fixo	minutos	4.000	0,44	1.760,00
	Local para móvel(mesma operadora)	minutos	800	0,46	368,00
	Local para móvel(outras operadoras)	minutos	1.200	0,51	612,00
	Ligações recebidas fora da área da operadora-Região 2	minutos	200	0,66	132,00
	Adicional por chamada recebida-Região 2	unidade	100	1,12	112,00
	Ligações recebidas fora da área da operadora-Região 3	minutos	200	0,90	180,00
	Adicional por chamada recebida-Região 3	unidade	100	0,88	88,00
	SMS – mensagem enviada dentro da área da operadora contratada	unidade	200	0,34	68,00

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	TARIFA NORMAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	Caixa Postal		200	0,30	60,00
	Serviço de transmissão de Dados	Kb	500	0,04	20,00
	Serviço Gestor on line	sv	13	5,00	65,00
	Mini moldem	Unidade	04	100,00	400,00
	Total mensal do Item 1				R\$ 4.459,90
	Total anual do item 1	Valor mensal x 12 = R\$ 53.518,80			
2	Chamadas de Longa Distância				
	Intra-Regional/Região 1 para fixo	minuto	300	0,62	186,00
	Intra-Regional/Região 1 para móvel (intragrupo)	minuto	50	0,60	30,00
	Intra-Regional/Região 1 para móvel (mesma operadora)	minuto	50	0,53	26,50
	Intra-Regional/Região 1 para móvel (operadora diferente)	minuto	100	0,56	56,00
	Intra-Regional/Região 2 para fixo	minuto	500	1,15	575,00
	Intra-Regional/Região 2 para móvel(intragrupo)	minuto	50	1,08	54,00
	Intra-Regional/Região 2 para móvel (mesma operadora)	minuto	50	1,12	56,00
	Intra-Regional/Região 2 para móvel (operadora diferente)	minuto	200	1,16	232,00
	Intra-Regional/Região 3 para fixo	minuto	200	1,38	276,00
	Intra-Regional/Região 3 para móvel (intragrupo)	minuto	50	1,23	61,50
	Intra-Regional/Região 3 para móvel (mesma operadora)	minuto	50	1,23	61,50
	Intra-Regional/Região 3 para móvel (operadora diferente)	minuto	100	1,35	135,00
	Total mensal do Item 2				R\$1.749,50
	Total anual do item 2	Valor mensal x 12			R\$ 20.994,00

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada constam da minuta de Contrato , Anexo V. deste Edital.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a fiscalização dos serviços o JBRJ designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho de mão-de-obra do contratado e não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades previstas na minuta de contrato constante do Anexo V do Edital.

Rio de Janeiro, RJ, de 09 de fevereiro de 2010.

Fernando Cesar Machado
Chefe Substituto de Serviço de Atividades Gerais

Autorizo Termo de Referência

Em 09 / 02 /2010

Renato Cader
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas Jardim
Botânico do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2010

PROCESSO JBRJ nº 02011000483/2009-48

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, (Nome da Empresa), CNPJ nº _____, sediada à Rua _____ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, **Pregão Eletrônico nº 002/2010**, e ainda, que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de 2010.

Assinatura e Carimbo da Empresa



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2010

PROCESSO JBRJ nº 02011000483/2009-48

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

_____, ____ de _____ 2009.

(representante legal)

*(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Documento em conformidade com o Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2010

PROCESSO JBRJ nº 02011000483/2009-48

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Identificação da Licitação : Pregão Eletrônico JBRJ nº **002/2010**

_____ (Identificação completa do representante da Licitante/Consórcio) como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 8.3.5 do Edital do Pregão JBRJ nº **002/2010**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº **002/2010** foi elaborada de maneira independente pela (Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico JBRJ nº **002/2010** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico JBRJ nº **002/2010** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico JBRJ nº **002/2010**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico JBRJ nº **002/2010** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico JBRJ nº **002/2010** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico JBRJ nº **001/2010** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico JBRJ nº **002/2010** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/ 2010

PROCESSO JBRJ nº 02011.000483/2009-48

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº **02011.000483/2009-48**, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO JBRJ Nº **002/2010**.

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, Autarquia Federal vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 04.936.616/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do JBRJ, LISZT BENJAMIN VIEIRA, domiciliado à rua Pacheco Leão nº 915, Jardim Botânico – Rio de Janeiro/RJ, portador do documento de identidade nº 01890227-0/IFP-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 678.165.177-34, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001 e o Decreto nº 6.645, de 19 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 226, de 20 de novembro de 2008, Seção I, página 1, por outro lado, e por outro lado a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número, com sede à nº, bairro, estado, CEP:....., doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. (qualificação) portador da carteira de identidade nº e CPF/MF nº, domiciliado em à rua nº, bairro, estado CEP:, têm entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica do JBRJ, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, republicada no Diário Oficial da

união em 06 de julho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, doravante denominada, simplesmente, Lei nº 8.666/93 e, ainda o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986 e autorizado por despacho do Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado do Processo JBRJ retro mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação, de forma continuada, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, e de serviços de acesso móvel à internet banda larga através de mini-modens , com fornecimento de aparelhos em regime de comodato

1.2 São contratadas **13(treze) linhas** de telefonia móvel pessoal , com fornecimento de aparelhos e **04(quatro) mini-modens**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

2.3 Todas as alterações serão previamente informadas pela Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº **02011.000483/2009-48**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1 Edital do **Pregão nº 002/2010**, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus Anexos.

3.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em ____ de _____ de 2010;

3.1.3 Aditivos de que trata a subcláusula 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1 Os serviços ora contratados foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº **002/2010**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o regulamento

aprovado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 e Edital constante de folhas ____ a ____, do Processo JBRJ nº **02011.000483/2009-48**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Excluir-se-ão os dias em que, por motivo de força maior, houver interrupção dos trabalhos, devidamente comprovado e aceito pelo JBRJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1 O Contratante, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA

6.1.3 aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.4 Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada ao JBRJ ;

6.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada , ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.6 Impedir a interferência de terceiros estranhos ao Contrato;

6.1.7 Repassar à CONTRATADA todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelo JBRJ para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada, além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

7.1.1 Cumprir as disposições da Lei 9.472/97, do Contrato de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados

7.1.2 Fornecer o serviço móvel pessoal para 13 linhas, podendo esse quantitativo ser acrescido ou suprimido , de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 Aplicar as normas de portabilidade numérica e manter os atuais 10 (dez) números de celulares (DDD 21) em uso pelo JBRJ.

7.1.3.1 Os números das dez linhas existentes serão informados no ato da assinatura do Contrato;

7.1.3.2 Disponibilizar mais três linhas novas para completar o total de 13 linhas do contrato.

7.1.4 Fornecer 13 (quatorze) aparelhos móveis básicos (celulares) e 4 (quatro) mini-modens USB de acessos à internet banda larga, disponibilizados em regime de Comodato;

7.1.4.1 No caso de acréscimos na quantidade de linhas e/ou de acessos à internet através de mini-modens, a contratada deverá também fornecer os aparelhos em regime de comodato, na quantidade corresponde ao acréscimo.

7.1.5 Fornecer as placas de dados tipo modem USB em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora, habilitadas com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de Acesso à internet e software de instalação;

7.1.6 Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento das placas, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;

7.1.7 Disponibilizar ao JBRJ um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

7.1.8 Repassar ao JBRJ listagem com todos os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja, direta ou indiretamente. A cobrança deverá ser em moeda nacional (R\$), e as faturas emitidas vinculadas ao respectivo número de linha do JBRJ;

7.1.9 Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional ou internacional;

7.1.10 Possibilitar ao JBRJ, na condição de assinante viajante, o recebimento da prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nessa hipótese às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela Operadora, aplicando os descontos devidos.

7.1.11 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.12 Instruir os empregados que irão prestar os serviços, para que sejam pessoas portadoras de boa conduta;

7.1.13 Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.

7.1.14 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.1.15 Assumir com total responsabilidade todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados, obrigando-se, outrossim, a indenizar o JBRJ por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;

7.1.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, concessões e alvarás junto às repartições competentes necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato;

7.1.17 Apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados;

7.1.18 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

7.1.19 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;

7.1.20 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;

7.1.21 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente instrumento, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias, trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados;

7.1.22 Ressarcir ao Contratante o equivalente a todos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência do Contratante, ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Contratante no prazo de 48 horas após a ocorrência.

7.1.23 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo JBRJ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.24 Responder, perante o JBRJ, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização do JBRJ, indenizando-o, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução do Contrato, sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a

terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;

7.1.25 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização esta que se dará independentemente da que será exercida pelo JBRJ;

7.1.26 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o valor mensal aproximado de R\$ (.....) conforme preço apresentado na proposta da contratada.

8.1.1 O valor global anual aproximado do contrato é de R\$

8.2. (transcrever a planilha demonstrativa do preço)

8.3 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação:

UG: 443020

Plano Interno:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Tipo de Empenho:

Nº da Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos, devidamente autorizados pela fiscalização do Contrato do JBRJ, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada, conforme previsto na alínea a) do Inciso XIV do Art.40 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 As faturas poderão ser pagas por leitura de código de barras e/ou boleto.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.3 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela mesma.

10.4 O pagamento deverá ser solicitado à Diretoria de Gestão do JBRJ, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente discriminada, correspondente ao preço previsto, consolidada dos serviços previstos, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ no 04.936.616/0001-20,

10.4.1 O pagamento somente ocorrerá depois de devidamente atestada a Fatura pela área encarregada de fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS) devidamente atualizados.

10.6 Havendo erro na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.8.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

10.8.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ; e,

10.8.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

10.9 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.9.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima-Terceira - Das Penalidades;

10.9.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

10.9.3 Cobrança indevida.

10.10 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - SRF nº 480 de 15/10/2004, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2004 - Pág.00275.

10.11 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.12. O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes aos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

10.13 O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

10.14 A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do Pregão **Eletrônico JBRJ nº 002/2010**, é realizada com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada por representante do Contratante, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

12.2 O representante do JBRJ, anotar  no respectivo processo administrativo todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o dos servi os mencionados, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados, conforme determina o par grafo 1  do art. 67 da Lei n  8.666/93.

12.3 N o obstante a Contratada seja a  nica e exclusiva respons vel pela execu o de todos os servi os, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre os servi os, podendo para isso:

12.3.2 examinar os materiais e equipamentos utilizados, que dever o ser submetidos   aprova o da Fiscaliza o, a quem caber  impugnar o seu emprego quando n o atenderem aos requisitos de qualidade; e,

12.3.3 Proceder   cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execu o dos servi os.

12.4 Cabe   Contratada atender prontamente a quaisquer exig ncias da fiscaliza o inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer  nus para o Contratante, n o implicando a atividade da fiscaliza o em qualquer exclus o ou redu o da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorr ncia desta, n o implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5 As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia dos representantes dever o ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes, conforme preceitua o par grafo 2  do art. 67 da Lei n  8.666/93.

12.6 A Contratada poder  manter preposto, aceito pela Administra o do Contratante, para represent -la na execu o dos servi os ora tratados.

CL USULA D CIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfei o ou demora na execu o, inadimplemento e n o veracidade das informa es prestadas, o Contratante poder , garantida a pr via defesa, aplicar   Contratada, segundo a extens o da falta, as seguintes san es:

13.1.1 advert ncia;

13.1.2 multa de 1,0(um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor do faturamento, no todo ou em parte, e que ser  cobrado em dobro a partir do 31  (trig simo primeiro) dia de atraso;

13.1.3 multa 2,0(dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infra o de qualquer cl usula contratual, dobr vel na reincid ncia;

13.1.4 suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do Instituto de Pesquisas Jardim Bot nico do Rio de Janeiro, pelo prazo de at  02 (dois) anos;

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.6 multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

13.2 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

13.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

13.6 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02.

13.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 dias.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

15.2 O valor pertinente à despesa da publicação retromencionada correrá as expensas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de de 2010.

Liszt Benjamin Vieira
Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Representante legal da empresa

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF: